RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 150666 - BA (2021/0228927-1)

RELATOR	:	**MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA**
RECORRENTE	:	ERIVELTON SILVA PEREIRA DE QUEIROZ (PRESO)
ADVOGADOS	:	ERICARLA SILVA PEREIRA DE QUEIROZ - BA053098
		RODRIGO MARQUES SILVA - PA021123
		GRACIELE BEZERRA QUEIROZ - AL016854
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

DECISÃO

Trata-se de recurso em *habeas corpus* com pedido de liminar interposto por ERIVELTON SILVA PEREIRA DE QUEIROZ contra acórdão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (HC n. 8011849-80.2021.8.05.0000).

O recorrente é policial militar do Estado da Bahia e cumpria prisão preventiva em Presídio Militar pela suposta prática de delitos previstos no art. 121, § 2º, IV, c/c art. 347, parágrafo único, ambos do Código Penal, c/c art. 16, parágrafo único, IV, da Lei nº. 10.826/2003, na forma do art. 69, do Código Penal, todavia teria sido transferido para o Presídio de Serrinha, que abrigaria presos comuns.

Impetrado prévio *writ* na origem, a ordem foi denegada.

Sustenta que estaria sofrendo constrangimento ilegal, pois a transferência teria sido motivada pelo suposto envolvimento com colega de cela no comando, de dentro do presídio, da prática de sequestro e cárcere privado.

Afirma que não há nos autos qualquer prova em seu desfavor e que seu nome não é citado nas investigações do suposto fato criminoso.

Aduz que não responde a nenhum processo administrativo por indisciplina.

Alega que o Presídio de Serrinha não possui ala militar, nem cela especial, o que acaba por colocar a vida do recorrente em risco.

Entende que seu caso não foi devidamente analisado pela Corte de origem.

Requer, liminarmente, seja mantido no Centro de Custodia do Batalhão de Choque na Cidade de Lauro de Freitas em Cela individual até o julgamento final do recurso.

No mérito, pugna pelo provimento do recurso para que seja transferido ao centro de custodia provisória da Policia Militar da Bahia, na cidade de Lauro de Freitas, ou para outro presidio com prisão especial que possua ala militar. Subsidiariamente, que seja mantido no centro de custodia Provisória Batalhão de Choque da cidade de Lauro de Freitas, recolhido em cela individual.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Edição nº 3197 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 23 de Julho de 2021 Publicação: Segunda-feira, 26 de Julho de 2021
Documento eletrônico VDA29532042 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JORGE MUSSI Assinado em: 23/07/2021 13:46:32
Publicação no DJe/STJ nº 3197 de 26/07/2021 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 16e5f703-f88b-46f8-ba49-402902743e72

O recurso não merece prosperar.

A matéria aqui suscitada é também objeto do HC n. 666.434/BA.

Constata-se, assim, a inadmissível reiteração, consoante o entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Veja-se o seguinte precedente:

> *AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. INDEFERIMENTO LIMINAR. EXECUÇÃO. PROGRESSÃO DE REGIME. EXAME DA MATÉRIA EM HABEAS CORPUS ANTERIOR. REITERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME. AGRAVO DESPROVIDO.*
> *Inviável o reexame de matéria já apreciada em mandamus anteriormente julgado, configurada a inadmissível reiteração de pedido, nos termos do art. 210 do Regimento Interno do STJ.*
> *Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC n. 589.856/SP, relator Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, DJe de 31/8/2020.)*

Ante o exposto, com fundamento no art. 34, XVIII, *a*, do RISTJ, não conheço do presente recurso ordinário em *habeas corpus*.

Cientifique-se o Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 22 de julho de 2021.

MINISTRO JORGE MUSSI
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Edição nº 3197 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 23 de Julho de 2021 Publicação: Segunda-feira, 26 de Julho de 2021
Documento eletrônico VDA29532042 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JORGE MUSSI Assinado em: 23/07/2021 13:46:32
Publicação no DJe/STJ nº 3197 de 26/07/2021 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 16e5f703-f88b-46f8-ba49-402902743e72